



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CTIA**  
**(ao PL 2338/2023)**

Altera-se o art. 33º, do Projeto de Lei nº 2338/2023, para modificar seguintes dispositivos e suprimir o § 2º.

**“Art.33º** As hipóteses de responsabilização civil decorrentes de danos causados por sistemas de inteligência artificial explorados **ou** empregados **diretamente** ou indiretamente por agentes de inteligência artificial permanecem sujeitas às regras de responsabilidade previstas no Código Civil e na legislação especial, sem prejuízo da aplicação das demais normas desta Lei.

**§1º** - A definição, em concreto, do regime de responsabilidade civil aplicável aos danos causados por sistemas de inteligência artificial deve levar em consideração os seguintes critérios, salvo disposição **legal** em sentido contrário:

**I** - O nível de autonomia do sistema de inteligência artificial e o seu grau de risco, definido **nos termos disciplinados** por esta lei;

**II** – a capacidade técnica dos agentes de inteligência artificial em mitigar os riscos de forma individual;

**III – grave limitação de transparência;**

**§ 2º - SUPRIMIDO**

## **JUSTIFICAÇÃO**

O §1º inciso I do artigo já define o grau de risco, nos termos disciplinados pela lei será um dos critérios para a definição em concreto do regime



de responsabilidade civil. Este dispositivo induz à aplicação da responsabilidade civil objetiva para todos os casos de alto risco, como por exemplo, a Inteligência Artificial usada para fins de saúde e eventualmente ocasionar responsabilidade médica. Assim, justifica-se a alteração, para evitar tais situações.

Sala da comissão, 12 de junho de 2024.

**Senador Weverton**  
**(PDT - MA)**

